



RESOLUÇÃO CEPE Nº 8, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Aprova o Regulamento do Programa de Monitoria do Centro Universitário U:VERSE, bem como o edital para preenchimento de vagas no ano letivo de 2021.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário U:VERSE, de acordo com o disposto no Estatuto, nos usos de suas atribuições. Resolve.

CONSIDERANDO que é necessário regulamentar os critérios para oferta, regras para o exercício e a realização de monitoria no Centro Universitário U:VERSE.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Monitoria do Centro Universitário U:VERSE previsto no Anexo I dessa Resolução.

Art. 2º. Aprovar o Edital para realização do processo de seleção de alunos para o Programa de Monitoria para o ano letivo de 2021 do Centro Universitário U:VERSE.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as medidas anteriores.

DocuSigned by:

5940273E1A1E4E5...

André L. Costa-Corrêa
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e
ExtensãoReitor U:VERSE



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. A monitoria se constitui de um conjunto de atividades desenvolvidas pelo acadêmico-monitor e por professor responsável durante o período de graduação daquele, com o objetivo de aproximar o(a) discente da prática docente, além de fortalecer o processo de integração entre a teoria e prática dos componentes curriculares e proporcionar ao(à) discente a experiência de acompanhar um(a) professor(a) durante a ministração das aulas e auxiliar os demais estudantes na execução das atividades propostas pelo(a) docente.

Parágrafo único. A monitoria visa promover o desenvolvimento técnico-pessoal do acadêmico para o exercício profissional, para a docência e a pesquisa acadêmica, bem como o desenvolvimento de habilidades e competências indispensáveis à carreira do magistério.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º. O Programa de Monitoria de Ensino da U:VERSE apresenta os seguintes objetivos:

- I) incentivar o(a) estudante dos cursos de graduação a participar das atividades de ensino da IES;
- II) preparar o(a) acadêmico-monitor para o oferecimento de atividades de reforço escolar aos estudantes com dificuldades, com o propósito de evitar a repetência e a evasão escolar;
- III) ofertar condições para o desempenho de atividades de cunho didático e pedagógico, com vistas ao desenvolvimento de habilidades e competências na docência;
- IV) elaborar metodologias de auxílio aos estudantes com baixo rendimento de aprendizagem;



V) investigar novas metodologias de ensino, fundamentadas nos princípios da aprendizagem colaborativa e das novas tecnologias, adequadas à ministração dos conteúdos do componente curricular;

VI) colaborar, por intermédio da formação de monitores de ensino, com o desenvolvimento de recursos humanos para a educação superior;

VII) fomentar a atuação dos acadêmicos-monitores em projetos de pesquisa e extensão, na área do componente curricular.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos

Art. 3º São condições básicas para o(a) acadêmico(a) participar do Programa de Monitoria:

I) ser acadêmico regularmente matriculado em curso de graduação da U:VERSE;

II) ter sido aprovado no componente curricular no qual deseja ser monitor, demonstrando e comprovando domínio do conteúdo;

III) apresentar coeficiente acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete), decorrente da soma aritmética das notas dos componentes curriculares cursados até o momento do processo seletivo;

IV) ter tempo disponível para atender os alunos de acordo com o plano de atividades proposto no ato da inscrição;

CAPÍTULO IV

Das Atribuições e das Vedações

Seção I

Do Monitor

Art. 4º São atribuições do monitor:





- I) colaborar com os docentes no desempenho de atividades didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento, como por exemplo, aulas práticas e aplicação de exercícios.
- II) elaborar atividades de revisão do conteúdo ministrado pelo(a) professor(a), de acordo com a competência e as habilidades do aluno;
- III) prestar assistência aos acadêmicos dos cursos ministrados na U:VERSE, na resolução de exercícios e esclarecimentos de dúvidas;
- IV) auxiliar o(a) professor(a)-orientador(a) na elaboração de material didático complementar;
- V) ser assíduo, comprometido e responsável com todas as atividades da monitoria;
- VI) zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como cumprir suas normas internas.
- VII) elaborar o relatório semestral de atividades e entregá-lo ao(à) professor(a)-orientador(a) em até 5 dias após a 2ª, 3ª e a 4ª NPC's;
- VIII) participar no apoio ao desenvolvimento de atividades realizadas pelo(a) docente da disciplina quer seja durante a semana acadêmica, quer seja em outros eventos/atividades que possam estar relacionados ao conteúdo da sua monitoria. Os acadêmicos(a)-monitores exercerão as atividades sem qualquer vínculo empregatício, considerando:
 - a) jornada de atividade de monitoria será fixada pelo(a) professor(a)-orientador(a) e aprovada pelo(a) coordenador(a) do curso, não podendo ser superior a 4 (quatro) horas semanais.
- IX) preencher o registro da carga horária semanal na ficha de frequência, com o acompanhamento pelo(a) professor(a)-orientador(a), a qual deverá ser entregue à Coordenação do Curso pelo(a) Professor(a)-Orientador(a) até a data limite prevista no Cronograma de Monitoria.

Art. 5º. São vedadas ao(à) acadêmico(a)-monitor(a) as seguintes atividades:

- a) o exercício de atividades técnico-administrativas;
- b) a regência de classe, em aulas teóricas e /ou práticas, em substituição ao(à) professor(a) titular da disciplina curricular;
- c) o preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;
- d) a correção de prova ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor;
- e) resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos acadêmicos, limitando-se ao auxílio aos estudantes que buscam o apoio da monitoria;



- f) realizar monitoria no período de recesso acadêmico;
- g) ter acesso a dados e informações de secretaria;
- h) ter acesso a senha e dados de acesso ao sistema acadêmico da Instituição relativo ao(a) professor(a) responsável pela monitoria;

Seção II

Do Professor Responsável pela Monitoria

Art. 6º. São atribuições do(a) professo(a)r:

- I) participar da seleção de acadêmicos candidatos;
- II) propor Plano de trabalho a ser desenvolvido pelo(a) acadêmico(a)-monitor(a) e encaminhá-lo à coordenação de curso, antes do início das atividades do mesmo;
- III) auxiliar o Acadêmico-Monitor na execução das suas atividades;
- IV) acompanhar e avaliar o(a) acadêmico(a)-monitor(a), preencher o relatório conclusivo no final do ano letivo, que deverá ser apresentado à coordenação do respectivo Curso, e este à Pró-Reitoria Acadêmica ou a Assessoria Pedagógica;
- V) analisar, semestralmente, o relatório de atividades desenvolvidas pelo(a) acadêmico(a)-monitor(a) em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- VI) encaminhar, semestralmente, o relatório de atividades desenvolvidas pelo(a) acadêmico(a)-monitor(a) à coordenação do curso. O(A) coordenador(a) do curso, semestralmente, também encaminhará relatório de todos os acadêmicos monitores de seu curso à Pró-Reitoria Acadêmica;
- VII) o(a) professor(a)-orientador(a) será um docente da coordenação de curso ou do departamento da área que esteja ministrando a disciplina curricular;
- VIII) as atividades de monitoria obedecerão, em cada período letivo, ao plano de trabalho elaborado pelo(a) professor(a)-orientado(a) e aprovado pelo(a) coordenador(a) de curso;
- IX) a jornada de atividades de monitoria será fixada pelo(a) professor(a)-orientador(a) e aprovada pelo(a) coordenador(a) do curso, não podendo ser superior a 4 (quatro) horas diárias;
- X) o registro da carga horária semanal do(a) acadêmico(a)-monitor(a) deverá ser por ficha de frequência, e acompanhado pelo(a) professor(a)-orientador(a).



Parágrafo único. O(A) professor(a) responsável pela monitoria não faz jus a qualquer acréscimo de horas-aula ou recebimento de qualquer valor ou gratificação pelo acompanhamento dos monitores e pelo encaminhamento dos relatórios e informações previstas nesse Regulamento.

CAPÍTULO V

Das modalidades de Monitoria

Art. 7º. O Programa de Monitoria comporta 02 (duas) modalidades de monitoria, a saber:

I) Monitoria Bonificada;

II) Monitoria Não Bonificada;

§1º. A monitoria não bonificada não confere qualquer bonificação de mensalidade pelo exercício da monitoria pelo(a) acadêmico ou isenção de taxas de secretaria, de taxas de serviços de clínicas e escritórios modelos da U:VERSE, sobre os valores de multas de biblioteca, de ingresso nos eventos organizados pela U:VERSE e valores de créditos especiais.

§2º. O exercício de monitoria não bonificada não configura vínculo trabalhista ou condição de prestador de serviço por autônomo pelo monitor perante o Centro Universitário U:VERSE.

§3º. Somente poderá ser concedida monitoria bonificada, nas seguintes hipóteses:

a) quando o(a) monitor(a) já tiver participado do Programa de Monitoria por pelo menos 03 (três) períodos de monitoria;

b) quando o(a) monitor(a) tiver excepcional frequência e avaliação pelo(s) professor(es) responsável(is) pela monitoria nos períodos anteriores;

c) se o(a) monitor(a) não apresentar débitos financeiros com a Instituição;

d) se o(a) monitor(a) não apresentar qualquer reprovação de crédito educacional no período anterior;

§4º. O deferimento de monitoria bonificada será de exclusiva competência da Reitoria do Centro Universitário U:VERSE, após prévia aprovação do número de vagas pela Mantenedora do Centro Universitário U:VERSE.



CAPÍTULO VI

Da Bonificação de Mensalidade pela Monitoria Bonificada

Art. 8º. A Monitoria Bonificada dará jus à bonificação de mensalidade pela monitoria de 5% (cinco por cento) no valor da mensalidade ao(à) monitor(a), a qual poderá ser acumulada apenas com o desconto por pontualidade.

§1º. A bonificação de mensalidade pela monitoria bonificada será aplicada como desconto na mensalidade do(a) monitor(a) e, em hipótese alguma, poderá ser paga em espécie ao(à) monitor(a).

§2º. É vedada a acumulação da bonificação de mensalidade pela monitoria bonificada com qualquer outra bolsa ou convênio já concedido ao(à) acadêmico(a).

§3º. É vedada a transferência da bonificação de mensalidade pela monitoria bonificada pelo monitor para qualquer outro discente da U:VERSE.

§4º. A bonificação de mensalidade pela monitoria bonificada não incide sobre valores de matrícula, de taxas de secretaria, de taxas de serviços de clínicas e escritórios modelos da U:VERSE, sobre os valores de multas de biblioteca, de ingresso nos eventos organizados pela U:VERSE e valores de créditos especiais.

§5º. A bonificação de mensalidade pela monitoria bonificada prevista no caput desse artigo somente será aplicada ao(à) monitor(a) no período em que o mesmo estiver na função de monitor remunerado. Não sendo aplicada sobre as mensalidades de férias ou de recesso acadêmico.

§6º. Na hipótese de o(a) aluno(a) possuir PROUNI, o valor da bonificação não será aplicado se o percentual de mensalidade efetivamente paga pelo(a) aluno(a) for igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor bruto da mensalidade.

§7º. A bonificação da monitoria bonificada não será concedida aos acadêmicos que possuírem FIES ou PROUNI 100%.

§8º. Na hipótese de inadimplência da mensalidade, o(a) monitor(a) perderá o direito da bonificação da monitoria prevista no caput desse artigo.

§9º. A bonificação de mensalidade pela monitoria bonificada deixará de ser aplicada quando houver o cancelamento da monitoria.

§10. A bonificação de mensalidade pela monitoria bonificada não é aplicada de forma retroativa às mensalidades anteriores ao ingresso na função de monitor bonificado, bem como não possibilitará desconto sobre possíveis débitos financeiros do(a) monitor(a) e



não configurará direito adquirido pelo(a) aluno(a) para mensalidades posteriores ao término da função de monitor.

§11. O recebimento de bonificação de mensalidade pela monitoria bonificada não configura vínculo trabalhista do(a) monitor(a) ou remuneração por serviços prestados perante o Centro Universitário U:VERSE na condição de autônomo(a).

CAPÍTULO VII

Das Vagas

Art. 9º. A definição no número de vagas do Programa de Monitoria será fixada pela Reitoria da U:VERSE, após consulta às Pró-Reitorias Acadêmica e Administrativa no início do calendário acadêmico.

CAPÍTULO VIII

Da Seleção

Art. 10. Dos pré-requisitos para inscrição:

I) somente poderão candidatar-se a uma vaga no Programa de Monitoria acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de tecnologia e de bacharelados da U:VERSE;

II) estar cursando, no mínimo, o 2º ano;

III) ter sido aprovado na disciplina/unidade curricular que caracteriza a área da monitoria pretendida;

IV) ter disponibilidade para desenvolver as atividades de monitoria;

V) ser egresso do curso para a qual existe vaga para monitoria, desde que esteja matriculado em outro curso de graduação ou pós-graduação da U:VERSE;

VI) inscrições para o processo de seleção dos acadêmicos serão realizadas no período estabelecido no cronograma desse processo seletivo. Nas coordenações dos cursos de graduação da U:VERSE. Para fins de inscrição, o candidato deve entregar envelope com o Formulário de inscrição (devidamente preenchido e com assinatura legível), indicando somente uma disciplina/componente curricular para a qual deseja concorrer à vaga de acadêmico monitor, a partir das vagas informadas nos itens.



Art. 11. O(A) candidato(a) deverá apresentar a seguinte documentação no ato de sua inscrição:

I) histórico escolar comprovando a nota obtida na disciplina para qual o candidato concorre a uma vaga;

II) formulário de inscrição (devidamente preenchido e com assinatura legível);

III) termo de compromisso de disponibilidade para dedicação às atividades de monitoria e concordância com as regras deste edital.

Parágrafo único: O(a) acadêmico(a) é automaticamente excluído(a) do processo de seleção, caso não entregue o Formulário de Inscrição, assim como a documentação exigida, no prazo estabelecido, ou caso as informações prestadas não sejam verdadeiras. A inscrição do(a) candidato(a) implica em compromisso de aceitar as condições estabelecidas nesse edital, que aprova o processo de monitoria da U:VERSE.

Art. 12. Dos critérios para seleção à vaga de monitoria:

I) ter cursado a disciplina e possuir média global igual ou superior a 7,0;

II) ter disponibilidade de horário para entrada em sala de aula;

III) obter nota igual ou superior a 7,0 na prova objetiva e subjetiva, das disciplinas que o aluno irá monitorar;

IV) ser o primeiro classificado na prova objetiva e subjetiva, das disciplinas que o acadêmico irá monitorar;

V) os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente de nota, a saber, igual ou superior a 7,0;

VI) em caso de empate, os candidatos serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

a) possuir maior índice de rendimento acadêmico;

b) apresentar maior nota na disciplina objeto de monitoria;

c) persistindo o empate, será classificado o candidato de maior idade.

CAPÍTULO IX





Do Cancelamento da Atividade de Monitoria

Art. 13. As atividades de monitoria poderão ser canceladas mediante os seguintes motivos:

I) a pedido do acadêmico;

II) quando o professor da disciplina indicar que aluno não atende aos objetivos da monitoria, após aprovação em reunião do Colegiado de Curso;

III) por descumprimento das atribuições e deveres do monitor;

IV) quando houver 03 (três) faltas sucessivas com justificativa ou 06 (seis) faltas sem justificativa no decorrer do ano letivo, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes;

V) por aplicação de sanção disciplinar, nos termos do Regimento Interno da U:VERSE;

VI) quando houver o trancamento da matrícula;

VII) quando o aluno obtiver frequência inferior a setenta e cinco por cento nas tarefas de monitoria, a cada mês;

VIII) quando não apresentar relatório no prazo estabelecido no edital;

Parágrafo único. A vaga decorrente da dispensa de monitor será preenchida pelo candidato classificado imediatamente após o dispensado e pelo período restante do ano letivo.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 14. Caberá à Pró-Reitoria Acadêmica instituir um calendário com a definição dos prazos, com o intuito de assegurar a efetivação deste Regulamento.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso em articulação com a Pró-Reitoria Acadêmica;



Art.16. Os monitores receberão, ao término do período da monitoria, desde que apresentem 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas atividades da monitoria, certificado de monitoria e poderão validar as horas de monitoria como atividades complementares.

Parágrafo único. Não será concedido certificado de carga horária parcial pela participação no Programa de Monitoria se o acadêmico não permanecer na condição de monitor durante todo o ano letivo ou se não apresentar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades de monitoria.

Art. 17. A função de monitor contará como experiência profissional para o candidato que futuramente deseje ingressar na carreira docente no Centro Universitário U:VERSE, desde que a avaliação do período de monitoria tenha sido satisfatória e que o monitor tenha permanecido no programa de monitoria por, pelo menos, 01 (um) ano letivo ou 2 (dois) semestres.

Parágrafo único. Em caso de empate dos critérios de admissão dos candidatos à vaga de docente no Centro Universitário U:VERSE, o período de monitoria será utilizado como critério de desempate a fim de bonificar o candidato no certame de contratação.

Art. 18. A Reitoria da U:VERSE, após consulta à Mantenedora do Centro Universitário U:VERSE, poderá conceder, a título excepcional, a inscrição dos monitores, independentemente da espécie da monitoria, a participação sem custos em eventos acadêmicos organizados pela U:VERSE.

Art. 19. Este Regulamento passa a vigorar após aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da U:VERSE.